



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.572	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.572

Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 5.302 de 02 de janeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 5.302, de 02 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Para fins de autorização de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações:

- I. o tanque de combustível do veículo deverá estar em local distante da fonte de calor;*
- II. não poderão ser acrescentados ao veículo equipamentos que impliquem aumento de sua proporção e;*
- III. quando houver equipamento para a preparação de alimentos, este deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Secretaria Municipal de Saúde.*

Parágrafo único. Para autorização de que trata o caput deste artigo, os veículos deverão ser licenciados no Município de Volta Redonda.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 137/2018
Autor: Ver. Welderson Sidney da Silva Teixeira
acb/.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1496
DE 27 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

5.572

FLS

021

1

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.572

Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 5.302 de 02 de janeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 6º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 5.302, de 02 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Para fins de autorização de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações:

I. o tanque de combustível do veículo deverá estar em local distante da fonte de calor;

II. não poderão ser acrescentados ao veículo equipamentos que impliquem aumento de sua proporção e;

III. quando houver equipamento para a preparação de alimentos, este deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para autorização de que trata o caput deste artigo, os veículos deverão ser licenciados no Município de Volta Redonda.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1498 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 27 DE DEZEMBRO DE 2018